



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério–ES, 10 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM - Nº 08/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, REFERENTE A RESSARCIMENTO DOS PROVENTOS DE SERVIDORA CEDIDA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 006/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz saber que através do Convênio 006/2022, cuja cópia segue anexo, a servidora Sandra Francisco de Oliveira Jacob foi cedida a esse município, contudo, continua recebendo os seus proventos através da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá. Dessa forma, faz-se necessária a abertura de crédito especial para que a Prefeitura Municipal de Vila Valério esteja ressarcido os valores que a referida servidora recebeu através da outra prefeitura.

Feitas as ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando o proposto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, protestos da mais alta estima e distinta consideração.




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2023

Protocolo Nº: <u>12</u> / <u>2023</u>
Vila Valério em: <u>13</u> / <u>02</u> / <u>2023</u>
 Funcionário

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, REFERENTE A RESSARCIMENTO DOS PROVENTOS DE SERVIDORA CEDIDA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 006/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma abaixo especificada:

400 – Fundo Municipal de Educação

100 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

1801 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

400100.1212218012.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

31909600000 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso – 150000250000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - MDE.

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional especial do artigo anterior, fica anulado parcialmente a verba abaixo classificada, na forma do art. 43,III, da Lei nº 4320,64.

400 – Fundo Municipal de Educação

100 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

122 – Administração Geral

1801 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

400100.1212218012.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Ficha: 0000002

Fonte de Recurso – 150000250000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - MDE.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo fazer a alteração no Plano Plurianual/PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2023.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 006/2022 DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E A PREFEITURA DE VILA VALÉRIO.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES, inscrita no CNPJ-MF nº 36.388.445-0001-38, doravante denominada **CEDENTE** e, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. HILÁRIO ROEPKE, portador do CPF: 527.044.677-49, de outro lado, a **PREFEITURA DE VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Lourenço de Martin nº 190 - Vila Valério - ES, Cep: 29.785-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, portador do CPF: 097.877.627-58, ajustam e firmam o presente Convênio, conforme autorização legislativa nº 1747/2015 e nos pareceres constantes do Processo PMSMJ nº 6067/2022, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Cessão da servidora do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANDRA FRANCISCO DE OLIVEIRA JACOB, titular do Cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 52.585, para prestar serviço, exclusivamente a PREFEITURA DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo deste Convênio compreenderá o período de 08 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

3.2 PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto no caso de encerramento deste Convênio, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido e o vínculo de origem.

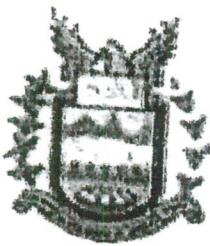
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - O ônus da remuneração do servidor será da **CESSIONÁRIA**, mediante ressarcimento à **CEDENTE**.
4.2 - A Cessionária encaminhará a cedente, mensalmente, relatório com a frequência da servidora, por meio de Ofício, e a Cedente em seguida responderá encaminhando a Cessionária os valores correspondentes aos vencimentos, e vantagens pagas ao servidor e dos encargos previdenciários e trabalhistas respectivos, referente ao Cargo em que o servidor é efetivo no município, valores a serem ressarcidos a Cedente, por meio de depósito bancário, cuja conta será informada juntamente com o pedido de ressarcimento.
4.3 - Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a ressarcir, integral e mensalmente à cedente o pagamento das parcelas dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes ao cargo de provimento efetivo do servidor, sob pena de encerramento do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 5.1 - Ser responsável pelo ônus da remuneração da servidora ou empregado cedido, mediante ressarcimento.
5.2 - Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora a fim de evitar carga horária superior ao


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

previsto junto ao órgão de origem

5.3 - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

5.4 - Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora.

5.5 - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

5.6 - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1 - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

6.2 - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

6.3 - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, se possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços ao Município de Osório/RS.

6.4 - Ter conhecimento do Decreto Municipal nº 196/2017 que regulamenta o procedimento relacionado à cessão de servidor

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA

7.1 - Desempenhar a função e as atribuições de seu cargo estabelecidas pela Lei municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017.

7.2 - Cumprir os deveres e obrigações estabelecidos pelo art. 148 e 149 da Lei nº 2.351/1991.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM-ES.

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma este instrumento, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, em todas as suas cláusulas e condições.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Agosto de 2022.




HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES
(Cedente)




ENOC JOAQUIM DA SILVA
Secretário de Educação Interino
(Cedente)



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito de Vila Valério
(Cessionário)

Testemunhas:

Wanuza Schultz Friedrich
Matrícula N° 52.634



Marcilene H. Furlani
Matrícula 52.145